

**TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20240441**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.06.21.01DL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.06.03.01SAAE**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E  
ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE COM A EMPRESA F. E. DA  
COSTA ARAUJO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR  
SE DECLARA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dom Aureliano Matos, Nº 1819, Bairro Centro, Itapajé – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.544.786/0001-57 neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **LUIZ FERNANDO MESQUITA RIBEIRO**, Diretor Geral, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Itapajé-CE, à Rua Raimundo Coelho, 135, Bairro Padre Manuel Lima e Silva, Carteira de Identidade nº 2023028042188 SSP-CE e CPF nº 024.781.393-16, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **F. E. DA COSTA ARAUJO - ME**, com sede em Itapajé-CE, à Rua 01, 375, Conj. Hab. Cajazeiras, Cajazeiras CEP: 62.600-000, inscrita no CNPJ com o nº 41.334.881/0001-64, neste ato representada por **FRANCISCO ELIVAN COSTA ARAÚJO**, representante legal, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) em Itapajé-CE, à Rua Prefeito José Vieira, 36, Bairro Alto dos Bernardos – Itapajé-Ce CEP 62.600.000, Carteira de Identidade nº 20071021919 SSPDS - CE e CPF nº 054.138.873-88, doravante designada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 2024.06.03.01SAAE** e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 2024.06.21.01DL**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE.**

1.2. Descrição dos itens objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Almofada de carimbo - Azul	Und	08	SUPER RADEX	13,00	104,00
2	Almofada de carimbo - Preto	Und	08	SUPER RADEX	13,00	104,00
3	Apagador para quadro branco	Und	06	SUPER RADEX	12,00	72,00
4	Borracha plástica na cor branca indicada para apagar grafite.	Und	10	MERCUR	2,00	20,00
5	Calculadora 12 dígitos	Und	10	FIX	40,00	400,00
6	Caneta esferográfica escrita fina, tinta na cor azul (caixa com 50und).	Cx	20	BIC	70,00	1.400,00

7	Carbono papel 1 Face tam A4 Caixa com 100folhas - 21x29,7cm	Cx	06	CIS	70,00	420,00
8	Cola Branca 90g	Un	12	BAMBINI	4,00	48,00
9	Cola Isopor 90g	Un	08	FORTFIX	7,00	56,00
10	Corretivo líquido	Un	15	DELTA	5,00	75,00
11	Envelope grande tamanho 229x324mm, Cx com 100Und.	Cx	10	FILIMAIL	70,00	700,00
12	Envelope médio tamanho 200x280mm, Cx com 100Und.	Cx	10	MAITTRA	70,00	700,00
13	Estilete lâmina estreita para escritório	Und	10	JOCAR	7,00	70,00
14	Estilete lâmina larga para escritório	Und	10	JOCAR	8,00	80,00
15	Extrator de grampo em aço inox tipo espátula	Und	15	BRW	5,50	82,50
16	Extrator de grampo tipo piranha		10	MASTERP RINT	8,00	80,00
17	Fita adesiva gomada med 25x50cm	Und	20	ADERE	18,00	360,00
18	Fita adesiva gomada med 38x50cm	Und	20	ADERE	20,00	400,00
19	Fita adesiva transparente - 45mmx45		15	EURO	9,00	135,00
20	Giz de cera grosso, 90g, cx com 12 cores	Cx	10	COALA	90,00	90,00
21	Grafite para lapiseira 0,7 cx com 12Und.	Cx	15	LEO & LEO	35,00	525,00
22	Grampeador 26/6 para escritório	Und	15	MAXPRIN	15,00	225,00
23	Grampo cobreado para grampeador 26/6, Cx com 5.000und	Cx	20	MAXPRIN	10,00	200,00
24	Grampos plásticos para arquivos (macho e fêmea) Pact com 50 Und	Pct	20	DELLO	22,00	440,00
25	Lâmina estreita para estilete de escritório, embalagem com 10Und	Pct	05	JOCAR	6,00	30,00
26	Lâmina larga para estilete de escritorio, embalagem com 10Und	Pct	05	KAZ	7,00	35,00
27	Lapiseira grafite 0,7 com Grafite e borracha acoplada 0,7 mm.	Und	20	LEO & LEO	8,00	160,00
28	Ligas de borracha, Pct com 100 und	Pct	20	MERCUR	20,00	400,00
29	Notas auto adesivas removíveis 38mmx50mm com 100 folhas - Cores variadas (Bloco com 4Und)	Bloco	50	JOCAR	12,00	600,00
30	Notas auto adesivas removíveis 76mm x 102mm c/100folhas - cores variadas	Bloco	50	MASTER	7,00	350,00
31	Papel ofício A4 tam 210x279mm - Caixa com 10 resmas	Cx	60	REPORT	350,00	21.000,00
32	Pasta AZ lombo estreito	Und	70	FRAMA	25,00	1.750,00
33	Pasta AZ lombo largo	Und	70	FRAMA	25,00	1.750,00
34	Pasta Classificadora de papelão	Und	50	POLYCART	15,00	750,00

35	Pasta para arquivo morto de plástico azul	Und	50	ALAPLAST	15,00	750,00
36	Pasta plástica com canaleta	Und	30	DAC	8,00	240,00
37	Pasta plástica transparente polionda 3,5mm	Und	20	ALAPLAST	10,00	200,00
38	Perfurador de papel com 2 furos, preto capacidade 20 folhas	Und	12	MASTER PRINT	45,00	540,00
39	Pilhas A4 – embalagem com 4Und.	Und	20	PANASONIC	18,00	360,00
40	Pincel marca texto cores variadas	Und	25	MASTER PRINT	5,00	125,00
41	Pincel para quadro branco, cores variadas	Und	15	BRW	16,00	240,00
42	Prancheta acrílica TAM A4	Und	15	CORTIARTE	15,00	225,00
43	Régua plástica 30cm	Und	20	WALEU	5,00	100,00
44	Tinta para carimbo na cor azul	Und	10	SUPER RADEX	10,00	100,00
45	Tinta para carimbo na cor preta	Und	10	SUPER RADEX	10,00	100,00
46	Tesoura Costureira Inox 7 Polegadas Preta	Und	12	BAZZE	15,00	180,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 36.771,50</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31 de Dezembro de 2024 contados a partir da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

5.1- O valor global da contratação é de R\$ 36.771,50 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### **CLAUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

6-1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6-2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA PRAZO DE PAGAMENTO**

7-1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

#### **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8-1 Além das condições previstas no Termo de Referência, o contrato seguirá as seguintes.

8-2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8-2.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8-2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8-2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8-2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8-2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8-2.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8-2.6 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

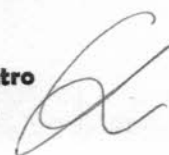
#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município de Madalena para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.2 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos itens contratados;

10.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao de sua execução, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria desta entidade, constante da Lei nº 2.282 Orçamentária Anual, para o Exercício: 2024. Projeto Atividade: 17.122.0004.2.138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ/CE - SAAE Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.  
16.7 O reajuste será realizado por termo de aditivo.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1 É eleito o Foro do Município de Madalena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itapajé/CE, aos 15 de Julho de 2024.



\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO MESQUITA RIBEIRO**  
DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPAJÉ-CE  
CONTRATANTE

*F. E. DA COSTA ARAUJO*  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO ELIVAN COSTA ARAÚJO**  
F. E. DA COSTA ARAUJO - ME  
CONTRATADA